



PARECER 106/2023

Processo Administrativo nº 25/2023

OBJETO: “Aquisição de três computadores (desktop) para a Secretaria Administrativa, Procuradoria e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Joanópolis”.

Trata-se de procedimento administrativo de compra de três computadores, para substituir equipamentos da Câmara Municipal que já se encontram no final de seu período de vida útil.

Foi apresentada justificativa suficiente à comprovação da necessidade dos bens, frente à necessidade de atualização do parque de informática.

O Termo de Referência foi elaborado de acordo com a boa técnica e o objeto foi descrito de forma adequada, em todas as suas características essenciais. As obrigações das partes se encontram bem detalhadas.

Conforme o Art. 72 da Lei 14.133/21, para a contratação direta é necessária estimativa de preços calculada na forma do art. 23 da mesma Lei.

Foi realizada pesquisa de preços por meio de sítio eletrônicos de amplo domínio (terabyteshop), contendo data e hora de acesso (fls. 12-19). O referido site permite a montagem personalizada de computadores, com as mesmas especificações exigidas na contratação, tendo sido obtida uma cotação de R\$ 3.706,69 por desktop.

Foram solicitadas propostas de duas empresas de informática da região (Megatronn Informática e Infomax) que ofertaram máquinas com o mesmo processador, sendo a oferta da empresa Megatronn



(R\$3.429,98 por unidade), sensivelmente inferior à da Infomax (R\$ 3.961,00 por unidade).

Os preços obtidos demonstram que a proposta realizada pela empresa Megatronn está em conformidade acordo com o preço de mercado um computador com tais configurações, especialmente se considerada a cotação frente ao site Terabyte. Ante o exposto, pode-se considerar satisfeita a comprovação da vantajosidade econômica, nos termos do Art. 23, §1º, III da Lei 14.133/21.

A contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de dispensa de licitação prevista no Art. 75, II, da Lei 14.133/21 (combinado com o Decreto nº 10.922/2021), uma vez que não ultrapassou o limite de R\$ 54.020,41.

Restou comprovada a disponibilidade orçamentária (fls. 26), com indicação dos créditos correspondentes.

Ante o exposto, considerando estarem preenchidos os requisitos mínimos necessários para a contratação direta (art. 72 da Nova Lei Geral de Licitações e Contratos) **a Procuradoria do Legislativo se manifesta favorável ao prosseguimento da contratação**, por dispensa de licitação, com base no art. 75, II, da Lei 14.133/21.

Este é o parecer,

Joanópolis, 06 de dezembro de 2023.

Fernando Pivi de Almeida
Procurador Legislativo